



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei nº 5343, de 2020

Institui a Lei de Responsabilidade Social; estabelece normas de responsabilidade social para a redução da pobreza e dá outras providências.

SF/21362.31756-62
| | | | |
| | | | |

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

“Art. 25. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – taxa geral de pobreza: aquela em que o rendimento familiar per capita mensal é inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – taxa de extrema pobreza: aquela em que o rendimento familiar per capita mensal é inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao definir pobreza e extrema pobreza, definições que são fundamentais para o atingimento das metas previstas no projeto, o PL fixa valores extremamente baixos e inadequados, de R\$ 250 e R\$ 120, respectivamente.

Ora, esses valores não chegam nem mesmo próximos de alcançar o mínimo de sobrevivência para um ser humano. A renda per capita de R\$ 120,00 mensais é inferior ao que, em 2018, o IBGE apurou como gastos com alimentação de pessoas sem instrução ou com instrução até o ensino fundamental incompleto, cujo gasto é o menor verificado na Pesquisa de Orçamentos Familiares. Assim, não se pode fixar como critério para a aferição da pobreza um valor que sequer considera o que, em 2021, é necessário para assegurar a subsistência, e o mínimo existencial com moradia, vestuário, etc.

Dessa forma, optamos por alterar o art. 25, de forma semelhante à que propusemos no PL 4194/2020, que “Regulamenta a Renda Básica de Cidadania, de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, e dá outras providências”.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS